



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI Nº 032/2018 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO 3º PELOTÃO RODOVIÁRIO DE SANTO AUGUSTO ATRAVÉS DO GRUPO DE APOIADORES DA BRIGADA MILITAR DE SANTO AUGUSTO; ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018; REVOGA A LEI 2.414/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro, no valor de R\$ 5.066,66 (cinco mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), ao 3º Pelotão de Polícia Rodoviária Estadual de Santo Augusto-RS estabelecida na ERS 155, KM 67, Santo Augusto/RS, através do Grupo de Apoiadores da Brigada Militar de Santo Augusto – GABM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.096.531/0001-02, com a finalidade de repassar auxílio financeiro visando a aquisição de materiais e equipamentos para segurança predial daquela unidade de Policiamento.

Art. 2º - Constará no Termo de Fomento, além de outras cláusulas e condições, o estabelecimento de que:

I – O BPRE/Santo Augusto-RS se compromete a utilizar os recursos para o fim proposto, em complementação ao valor que será repassado pelos poderes Municipais, para aquisição de equipamentos a serem utilizados na segurança e prevenção da fiscalização Rodoviária Estadual;

II – A vigência será pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser renovado por igual período uma única vez, havendo interesse das partes, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

III – O município se compromete a repassar ao BPRE, a importância de R\$ 5.066,66 (cinco mil e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos), em uma única parcela;

IV – O repasse do valor está condicionado ao termos do Projeto de Aquisição de Materiais e Equipamentos para Segurança Predial apresentado com o ofício nº 067/SAG/2017 de 08 de maio de 2017 assinado pelo Comandante da Companhia de Santo Augusto, sendo o referido projeto é considerado o Plano de Trabalho e Aplicação previamente proposto, bastando este para a pactuação e transferência do valor pelo poder Municipal;

V – O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade GRUPO DE APOIADORES DA BRIGADA MILITAR DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 09.096.531/0001-02, Banco 041 Banrisul, Agencia 0825 e conta corrente 06.850.916.1-6, onde toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através da transferência direta (DOC ou TED), ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à empresa ou ao profissional autônomo contratado;

VI – Deverão ser apresentadas pela entidade que receberá os valores, as Certidões de Regularidade Fiscal da União, do Estado e do Município;

Art. 3º - A BPRE deverá prestar contas do recurso financeiro recebido, em até 90 (noventa) dias após o repasse do recurso;

I – Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar o relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Fomento e as metas constantes no Plano de Trabalho estabelecido no inciso IV do Art. 2º desta Lei, anexando os comprovantes das despesas realizadas;

II – O descumprimento do estabelecido no caput acarretará na reprovação das contas da entidade e inscrição automática em débito junto ao Município;

III – Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir o compromisso e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.066,66 (cinco mil e sessenta e seis reais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

e sessenta e seis centavos), criando, no Orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE: 04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJ./ATIV.: 2.261 – AUXÍLIOS E INCENTIVOS À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

3.3.50.43.00.00.00.00001 Subvenções Sociais.....R\$ 5.066,66

TOTAL.....R\$ 5.066,66

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo, na mesma importância de R\$ 5.066,66 (cinco mil e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos) as seguintes fontes de recursos:

I – Por Redução de Dotações:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 02.01 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

PROJ./ATIV.: 2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

25 3.3.90.14.00.00.00.00001 – DIÁRIAS – CIVIL.....R\$ 2.035,66

UNIDADE: 02.01 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PRIMEIRA DAMA

PROJ./ATIV.: 2.156 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PRIMEIRA DAMA

36 3.3.90.14.00.00.00.00001 – DIÁRIAS – CIVIL.....R\$ 1.000,00

37 3.3.90.30.00.00.00.00001 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 500,00

38 3.3.90.33.00.00.00.00001 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 531,00

39.3.3.90.39.00.00.00.00001 – OUT. SERVIÇOS DE TERC.–PES. JURÍDICA.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 5.066,66

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal 2.414/2018.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 23 de abril de 2018.

ELIANE AMARAL COSTA

Sec. Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 032/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Cumprimentamos cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que cumpremos enviar a esta colenda casa legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, para análise e apreciação dos nobres Edis, o qual **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO AO 3º PELOTÃO RODOVIÁRIO DE SANTO AUGUSTO ATRAVÉS DO GRUPO DE APOIADORES DA BRIGADA MILITAR DE SANTO AUGUSTO; ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei objetiva corrigir algumas o objeto da Lei Municipal 2.414/2018 de 18 de abril de 2018, pontualmente em seus Art. 1º, nos incisos IV e V do Art. 2º, inciso I do Art. 3º e o Crédito Adicional Especial do Art. 4º. Assim para que não fique duas leis municipais com o mesmo objetivo, ou com uma “corrigindo” a outra, sugerimos uma nova Lei Municipal, revogando-se a Lei Municipal 2.414/2018.

O projeto em si visa viabilizar a aquisição de equipamentos que irão contribuir na segurança predial da Polícia Rodoviária de Santo Augusto, objetivando melhor atender a comunidade atendida por aquela Companhia nos municípios que compreendem a área do pelotão, o qual o Município de Redentora está inserido, pelos motivos que passamos a relatar:

O 3º Batalhão de Polícia de Santo Augusto atende aproximadamente 27 municípios da nossa região, sendo um deles o Município de Redentora/RS. Sabe-se que a Segurança Pública se encontra em uma situação crítica e que melhorias por parte do Estado vêm sendo feitas, mas ainda há muito que se fazer, pois no próprio Batalhão de Santo Augusto os mesmos vêm sofrendo com a falta de efetivo, exemplo disso, é no período da noite onde as ocorrências são mais frequentes, acaba se deslocando um policial até o local de chamamento e fica apenas um policial no Batalhão cuidando dos bens lá presentes o que dificulta o atendimento das ocorrências que por vezes ocorrem aproximadamente mais de 120km e necessitaria, por vezes, a presença daquele que fica na Base do Batalhão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

Desta forma, é de suma importância ter um ambiente seguro e protegido, no qual se tenha a liberdade de conseguir atender de forma satisfatória as pessoas que necessitam deste serviço tão essencial para a população, justificando-se assim a necessidade veemente de um sistema de monitoramento e melhorias a serem feitas.

Salientamos que a Polícia Rodoviária Estadual é de suma importância para o auxílio da Equipe Volante Municipal, efetuando suporte nas ações de fiscalização à circulação de mercadorias em vias públicas, objetivando o combate à sonegação fiscal.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais se submete à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal